



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0027/2019

LIDO EM PLENÁRIO NESTA DATA:

11 / 06 / 2019

EM, 07 DE JUNHO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.


A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 027/2019, que revoga a Lei nº 394 de 13 de junho de 1997 e propõe nova legislação.

Nobres Edis, a principal mudança efetuada se dá na figura do Presidente do Conselho Municipal de Educação, que a partir da aprovação da nova Lei será eleito entre seus pares titulares, atendendo assim os anseios inclusive das discussões oriundas do Plano Municipal de Educação.

Este Projeto visa assim, favorecer e fortalecer a democracia e a Gestão Pública, no uso de políticas educacionais advindas das discussões no Conselho.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Regime de Urgência
12 / 06 / 2019

Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
Única Discussão
12 / 06 / 2019

Presidente



GABINETE DO PREFEITO

COMPLENÁRIO NESTA DATA

11 / 06 / 2019

PROJETO DE LEI Nº 027/2019

LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____.

Ementa: Revoga a Lei nº 394 de 13 de junho de 1997 e propõe nova legislação.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Única Discussão

17 / 06 / 2019

 Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 394 de 13 de junho de 1997, e instituídas novas normas acerca do Conselho Municipal de Educação - CME, órgão colegiado, paritário, cuja finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino, devendo ter estrutura própria para funcionamento.

Parágrafo Único – O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME, terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

I - participar da política de Educação do Município analisando e propondo diretrizes educacionais estimulando inclusive a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais; informá-la sobre as questões educacionais do município; tornar-se um espaço de reunião dos esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação; promover evento educacional para definir ou avaliar o PME; e realizar reuniões sistemáticas com os segmentos representados no CME;

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente



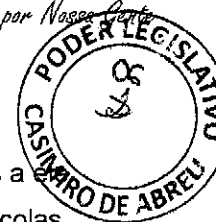
- II - zelar pelo cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal analisando e propondo diretrizes educacionais;
- III - propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridade para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV - fiscalizar a aplicação de recursos orçamentários destinados a Educação no município, podendo - promover sindicâncias; aplicar sanções a pessoas físicas ou jurídicas que não cumprem leis ou normas; solicitar esclarecimento dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Câmara de Vereadores.
- V - emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, a serem executados com recursos próprios do município;
- VI - emitir parecer sobre programas e projetos que foram objetos de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do Ensino com o governo do Estado;
- VII - aprovar o Plano Municipal de Educação favorecendo a discussão ampla e com participação de todos os envolvidos nos processos educacionais, além da participação da sociedade.
- VIII - fiscalizar o cumprimento da chamada anual da população escolar e participar ativamente da análise dos dados coletados propondo alternativas para a expansão do atendimento;
- IX - fixar critério e emitir parecer sobre a destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos as instituições de caráter educativo na forma de bolsas, auxílios, convênios ou outros meios;
- X - propor programa de capacitação de professores e profissionais da educação a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação sugerindo também políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar.
- XI - estabelecer normas para o funcionamento dos Conselhos Escolares em todas as Unidades Escolares do Município de Casimiro de Abreu com a atribuição de participar das rotinas administrativas, pedagógicas e financeiras das Unidades Escolares com a participação paritária de professores, funcionários, pais ou responsáveis e alunos.
- XII - atualizar, sempre que necessário a Legislação, no tocante ao Regimento Interno do Funcionamento do CME.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossos Sentidos



XIII - responder a consultas sobre leis educacionais e suas aplicações, submetidas a por entidades da sociedade pública ou civil (Secretaria Municipal da Educação, escolas, universidades, sindicatos, Câmara Municipal, Ministério Público), cidadãos ou grupos de cidadãos.

XIV - aprovar regimentos e estatutos; credenciar escolas e autorizar cursos, séries ou ciclos; e deliberar sobre os currículos propostos pela secretaria.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e ou de relevantes serviços prestados à Educação, com a seguinte organização:

§ 1º - 07 titulares com seus respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, garantindo o assento das secretarias que tenham prestação de serviço direto à criança e ao adolescente.

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento;
- V - Procuradoria Geral do Município de Casimiro de Abreu;
- VI - Fundação Municipal de Cultura;
- VII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º - 07 titulares com seus respectivos suplentes representantes de entidade legalmente constituídas, com atuação no município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do Ensino e Profissionais da Educação.

- VIII - Representantes dos pais ou responsáveis dos alunos;
- IX - Representantes de Profissionais da Rede Pública Municipal de Educação;
- X - Representantes de Profissionais da Rede Pública Estadual de Educação;
- XI - Representantes de Gestores da Rede Pública de Ensino;



XII - Representantes da Rede Privada de Ensino;

XIII - Representantes do SEPE;

XIV - Representante da APAE.

§ 3º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em fórum próprio aberto ao público, previamente divulgado na comunidade;

Art. 4º - A nomeação dos conselheiros será efetuada mediante Ato competente ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - O mandato do Conselheiro será de dois anos, admitindo-se recondução por igual período;

§ 1º - Ocorrido vacância, o prefeito nomeará o sucessor, da área governamental, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 2º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando esta última pela ausência por mais de 4 reuniões consecutivas sem justificativa de Plenárias.

§ 3º - Os conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no município de Casimiro de Abreu.

Art. 6º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções, não sendo remunerada.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - A estrutura básica do Conselho far-se-á da seguinte maneira:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretário;

IV - Vice-Secretário;

V - Equipe Técnica;



Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, como unidade administrativa e orçamentária.

CAPÍTULO IV DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 9º - Os responsáveis pela Direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica, são os seguintes:

I - Da Presidência: um Presidente;

II - Da Vice-Presidência: um Vice-Presidente;

III - Da Secretaria: um Secretário;

IV - Da Vice-Secretaria: um Vice-Secretário;

V - Da Equipe Técnica: até três técnicos da área de Ciências Humanas, com carga horária de 40h, assegurada, preferencialmente, 01 vaga para Pedagogo com habilitação em Administração e ou Supervisão Escolar, 01 vaga para Psicólogo e 01 vaga para Assistente Social.

Parágrafo Único – A Equipe Técnica será remunerada e constituída sob avaliação do Conselho Municipal de Educação com autorização do Prefeito Municipal, tendo seu dia de atendimento para assessorar o Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito entre os seus pares, obrigatoriamente titulares, para um mandato de 2 anos, admitindo-se recondução por igual período.

Art. 11 - O Vice-Presidente e demais titulares dos órgãos da estrutura básica do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião plenária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.



§ 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo o que se refere ao parágrafo anterior, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido do prazo.

Art. 13 - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 - As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal de Educação ocorrerão à conta de recursos orçamentários destinados na Lei de Orçamento Anual – LOA.

Art. 15 - Fica o poder executivo autorizado a criar até 3 (três) cargos comissionados, com exigência de habilitação específica em atendimento ao Parágrafo Único – do Art. 9º, com remuneração correspondente ao Chefe de Departamento.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO